

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Autos nº: 5081915-34.2024.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Autores: Artposte Artefatos de Cimento Ltda
German Comércio e Transportes Ltda
LC Plast Ltda
Maitu Madeiras e Artefatos de Cimento Ltda
MCS Administração de Bens e Participações Ltda
Melito Schlickmann (Produtor Rural)
Neopack Industria Ltda
Serigraf Industrial de Plásticos Ltda
Traço Forte Concretos Ltda

01- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise substancial dos documentos, bem como a **constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar tecnicamente o MM. Juízo na formação de sua convicção**. O magistrado poderá assim decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, com todas as consequências decorrentes de tal decisão.

Tem-se no instituto da Recuperação Judicial a ferramenta adequada para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas viável, mostrando-se adequada à preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que a lei pretende preservar.

Neste sentido, estima-se aferir com o presente trabalho, o que dizem os documentos técnicos que instruem a exordial, atestando sua veracidade, integralidade e correspondência com a realidade das sociedades requerentes.

A Constatação Prévia em curso conterà os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos capítulos 8 e 9 do livro ***“Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”***, constantes nas páginas 51/79.

02- METODOLOGIA EMPREGADA NO EXAME

- ✓ **Análise da documentação juntada na inicial**, bem como sua procedência e fidedignidade, analisando seus **requisitos intrínsecos¹ e extrínsecos²**;
- ✓ Verificação dos **requisitos para a consolidação substancial** das requerentes;
- ✓ Realização de **cruzamento de informações e verificação dos demonstrativos financeiros**;
- ✓ **Constatação da situação da empresa in loco**, averiguando suas reais condições de funcionamento;
- ✓ **Aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**, de forma a mapear e pontuar os procedimentos necessários para que a análise esteja alinhada, objetivamente, aos princípios da Lei 11.101/2005 e ao mesmo tempo, alinhada à conferência formal da documentação acostada ao pedido e à sua correspondência com a realidade fática da empresa requerente.

¹ Os **Requisitos Intrínsecos** referem-se à forma da escrituração que deve obedecer toda técnica do contador e não pode conter rasuras, espaços em branco, entrelinhas entre outros defeitos previstos no Código Civil no artigo 1183.

² Os **Requisitos Extrínsecos** caracterizam-se pela necessidade de se registrar (autenticar) os livros empresariais na Junta Comercial, ou outro meio determinado por Lei, conforme previsão do Código Civil no artigo 1180.

03- AFERIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE EMPRESARIAL

Os autores constituem o “Grupo MCS” e atuam em **quatro áreas distintas**, quais sejam: **administração de bens (holding), agronegócio, plásticos, concretos e fabricação de postes para energia elétrica**, sendo os dois últimos analisados conjuntamente. Aduzem que a crise econômico-financeira é resultante de fatores setoriais e macroeconômicos.

No setor do **agronegócio**, explora-se a piscicultura (engorda de tilápias) e na pecuária de confinamento para gado de corte. Alegam os autores que a pecuária sofreu uma crise significativa em 2023 e resultou na redução do valor da arroba do boi, o que gerou prejuízos e tornou a operação inviável para o Grupo desde março de 2024.

A divisão de **fabricação de postes** para redes de energia, por sua vez, sofreu com as longas chuvas que assolaram o sul de Santa Catarina em 2023, afetando diretamente o setor de concretos e fabricação de postes. Ainda, houve a retração de crédito para as empresas, o que prejudicou o fluxo de caixa do grupo.

Em 2024 o grupo, que atua junto a cooperativas e concessionárias de transmissão e distribuição de energia, foi afetado com a retração de investimentos em razão da expectativa de aprovação do decreto regulamentador da lei n. 18/847/2021, que instituiu a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (“PEACESC”).

O setor de **concretos** é voltado para a preparação e comercialização de concretos para o mercado da construção civil, com atuação no sul de Santa Catarina. A crise decorreu do aumento da taxa de juros do mercado financeiro em 2022 aliado ao alto volume de chuvas durante o ano de 2023, o qual acarretou na paralização e no atraso das obras de construção civil.

Por fim, tem-se o **setor de plástico**, responsável pela produção de sacos e sacolas de plásticos recicladas. Conforme narrado pelos autores, a conscientização ambiental e a busca pela sustentabilidade tem sido a causa para as baixas margens e alta competitividade do segmento. A entrada em vigor da Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”), Lei n. 12.305/2010 e o seu regulamento, o Decreto n. 7.404/2010, que trouxeram a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, acarretou na redução da oferta de matéria prima para plásticos reciclados. Aliado a isso, o aumento das taxas de juros do mercado financeiro agravou a situação das empresas deste setor.

Por fim, a **administração de bens** (holding) se trata de atividade direcionada ao controle societário de algumas das devedoras, bem como na condição de proprietária de diversos imóveis, se coloca na posição de garantidora de diversos débitos das devedoras. Denota-se que a presença da mesma no processo recuperacional decorre das garantias ofertadas que serão analisadas por ocasião dos requisitos de consolidação processual e substancial.

Desta forma, as requerentes buscam, por meio do pedido de Recuperação Judicial, a intervenção jurídica necessária para a organização de suas operações. Assim, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, pugnam pelo deferimento do pedido de processamento.

04- DOCUMENTOS TRAZIDOS NA INICIAL

As requerentes juntaram os seguintes documentos na exordial dos autos, destacando-se na **cor vermelha os que foram trazidos diretamente a estes peritos** durante as diligências:

Autos nº 5081915-34.2024.8.24.0023/SC (Vara Regional - Capital)	
Requerentes: Artposte Artefatos de Cimento Ltda - German Indústria, Comércio e Transportes Ltda - LC Plast Ltda - Maitu Postes Indústria e Comércio Ltda - MCS Administração de Bens e Participações Ltda - Melito Schlickmann (produtor rural) - Neopack Indústria Ltda - Serigraf Industrial de Plásticos Ltda - Traço Forte Concretos Ltda	
Procurações	Evento 1, Procuração 2 Artposte (anexo)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REQUISITOS	CHECK
ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005	
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, Documentação 3
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, Documentação 3
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Evento 1, Documentação 3
III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	Evento 1, Documentação 3
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Evento 1, Documentação 3 Maitu 1G (anexo)
ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1, Petição Inicial
II – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:	OK
a) balanço patrimonial	Evento 1, Documentação 4 DIRPF Melito 2022 e 2023 (será juntado em momento oportuno) Neopack (anexo) LC Plast (anexo) German (anexo)
b) demonstração de resultados acumulados	Evento 1, Documentação 4 Neopack (anexo) LC Plast (anexo) German (anexo)
c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1, Documentação 4
d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1, Documentação 4 MCS (anexo) LC Plast (anexo) Neopack (anexo) German (anexo) Artposte (anexo)
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 1
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Documentação 5 e Anexo
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1, Documentação 6 MCS (anexo) Melito (anexo) Neopack (anexo)
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	PENDENTE: MELITO - Emendar Inicial Evento 1, Documentação 7
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1, Documentação 8
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1, Documentação 9
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1, Documentação 10
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1, Documentação 11
X – o relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1, Documentação 12
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	PENDENTE: NEOPACK Evento 1, Documentação 13
Outros documentos	Relação de bloqueios judiciais - Evento 1, documentação 14 CC, art. 1.071, VIII e art. 1.076, II: Evento 1, Documentação 3 - Artposte (ANEXO) - German - p. 22 - Maitu - p. 22 - Traço Forte - p. 22 - LC Plast - p. 33 - MCS - p. 54 - Neopack - p. 69 - Serigraf - p. 80

Passamos agora a analisar qual significado, conteúdo e fidedignidade dos dados informados, bem como a regularidade da documentação apresentada pelas devedoras.

05- DILIGÊNCIA PRÉVIA REALIZADA – VERIFICAÇÃO *IN LOCO*

Em cumprimento à determinação de urgência, **estes profissionais diligenciaram-se, num primeiro momento, na sede da devedora MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sito à Rua Frontina Simão Flor, 115, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, no dia **04/11/2024**, às 13h30, visando verificar as condições e funcionamento das empresas requerentes, como determinado na decisão proferida por este MM Juízo.

Recebidos pelo procurador das requerentes, Dr. Fernando Morales Cascaes – OAB/SC nº 29.289, e pelo Sr. Caio, filho do requerente Melito Schilickmann, passamos a colher as informações que julgávamos necessárias, colhendo também algumas fotos apresentadas a seguir:



Foto 1: Frente da empresa – Maitu



Foto 2: Área interna do pátio administrativo - Maitu



Foto 2: Interior da área administrativa - Maitu

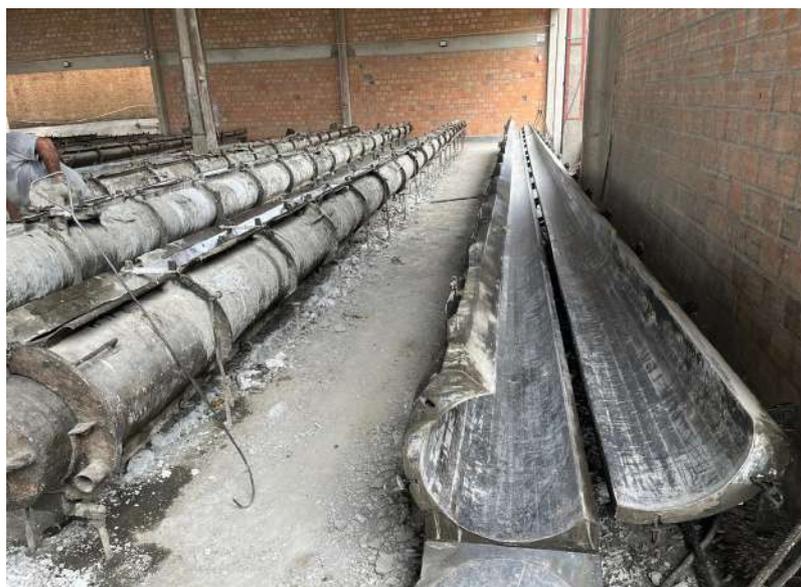


Foto 3: Produção de postes - Maitu



Foto 4: Produção de postes - Maitu



Foto 5: Produção de postes - Maitu



Foto 6: Produção de postes - Maitu

Na sequência, **realizamos diligência na autora ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede na Rua Manoel Francisco Bernardo, 250, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000:



Foto 7: Pátio da Artposte



Foto 8: Setor de produção - Artposte



Foto 9: Setor de produção - Artposte

Na sequência, nos deslocamos à sede da requerente **TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.936.637/0001-73, com sede na Rodovia SC 108, 810, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000. Fomos recepcionados pelo Sr. Rui Soeth Durante, além do Sr. Caio Schlickmann e do procurador das empresas, Dr. Fernando Morales Cascaes. Constatamos o funcionamento regular da empresa:



Foto 10: Pátio – Traço Forte de São Ludgero



Foto 11: Pátio – Traço Forte de São Ludgero



Foto 12: Estoque de amostragem – Traço Forte de São Ludgero

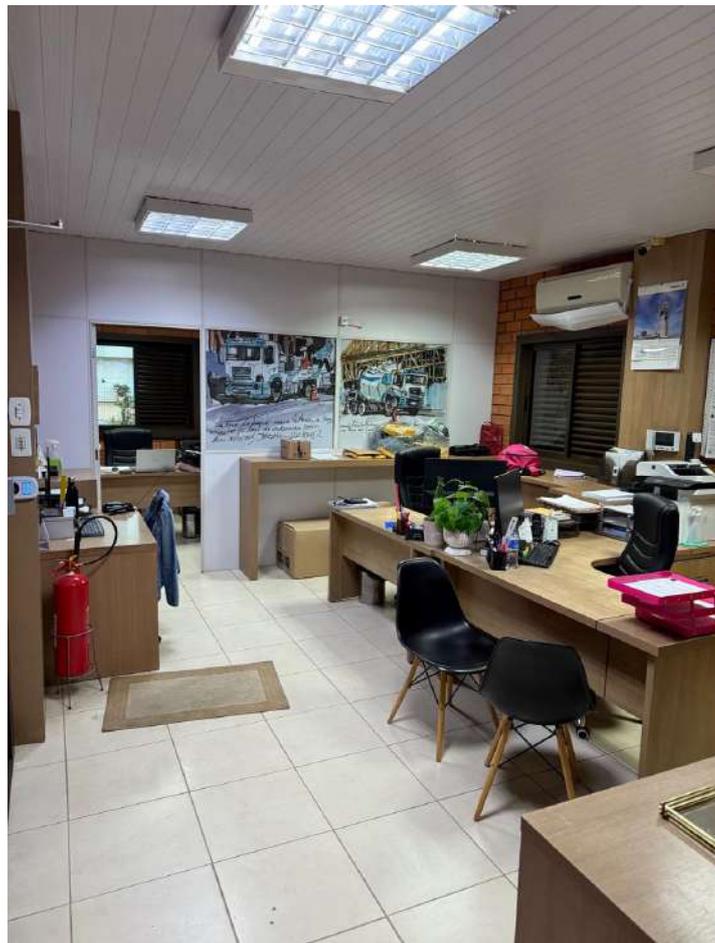


Foto 13: Setor administrativo – Traço Forte de São Ludgero

Além disso, junta-se fotos da filial da Traço Forte, na Av. Renato Ramos da Silva, 4110 - Vila Nova, Imbituba - SC, 88780-000, bem como, da filial localizada na BR 101, km 376, Vila Nova, Içara/SC, 88.820-000:



Foto 14: Pátio – Traço Forte de Imbituba



Foto 15: Pátio da Traço Forte de Imbituba



Foto 16: Pátio da Traço Forte de Içara



Foto 17: Pátio da Traço Forte de Içara



Foto 18: Pátio da Traço Forte de Içara



Foto 19: Pátio da Traço Forte de Içara

Deslocamo-nos, ainda, na sede da requerente **GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.825.684/0001-54, com sede na Rua Padre Roher, nº 133, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000. Fomos recebidos pelo Sr. Melito Schlickmann, Sra. Sara Schlickmann, Sr. Diego Schlickmann, Sr. Ademir, além do Sr. Caio e do procurador Dr. Fernando.

Junta-se, por fim, fotos do espaço e produção do produtor rural **MELITO SCHILICKMANN**:



Foto 20: Terreno – Melito Schilickmann em São Ludgero/SC



Foto 21: Pátio – Melito Schilickmann em São Ludgero/SC



Foto 22: Produção de peixes – Melito Schilickmann em São Ludgero/SC



Foto 23: Produção de peixes – Melito Schilickmann em São Ludgero/SC

06- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Em análise aos relatórios acostados no **EVENTO 1, DOCUMENTAÇÃO 6**, relacionamos os funcionários vinculados à cada empresa requerente:

Quadro de Funcionários - Grupo MCS	
ARTPOSTE	53
GERMAN	4
LC PLAST	1
MAITU	7
MCS	-
MELITO	4
NEOPACK	-
SERIGRAF	2
TRAÇO FORTE	75
TOTAL	146

Verificamos, portanto, que o GRUPO MCS emprega **146 pessoas de forma direta**.

07- ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

V. Exa. determinou que deve ser objeto de análise “*as questões envolvendo a consolidação processual e substancial*”, a fim de verificar o eventual cumprimento dos requisitos mínimos exigidos na Lei 11.101/2005.

No caso concreto, as sociedades que ora requerem o processamento da recuperação **judicial, alegam, na petição inicial, que integram o mesmo grupo econômico**, com identidade de sócios e administrador, além das decisões estratégicas serem concentradas na mesma diretoria e realizadas na cidade de São Ludgero/SC.

Quanto à consolidação substancial, alegam os requerentes a **existência de garantias cruzadas**, pois possuem **contratos com garantias mútuas**, especificamente entre a MCS e as suas subsidiárias, sendo, desta forma, codevedoras de contratos firmados com diversos credores.

Sustentam a existência da identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle e atuação conjunta no mercado. Mencionam os autores que o Grupo MCS é controlado por membros da *família Schlickmann* (Melito Shilickmann, esposa, genro e cunhado), de modo que **as decisões estratégicas do grupo são concentradas na mesma diretoria** e realizadas na cidade de São Ludgero/SC. Além disso, informam que **possuem atuação conjunta em setores da economia**.

Pois bem. De acordo com Fabio Ulhoa Coelho:

Consolidação processual é a legitimação ativa de duas ou mais sociedades pertencentes ao mesmo grupo, para um único pedido de recuperação judicial. É uma medida de natureza e alcance exclusivamente processuais, destinada apenas a racionalizar a tramitação do processo. (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 14 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 274).

A consolidação processual é hipótese há muito defendida pela doutrina e admitida pela jurisprudência, porém, não necessariamente induz à consolidação substancial, medida essa de alcance econômico e patrimonial.

Os Arts. 69-J e 69-K da Lei 11.101/2005 dispõem:

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

*Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, **ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.** [...]*

Relacionamos, inicialmente, todas as empresas, seus objetos sociais e sócios/administradores a fim de analisar a alegação de atuação conjunta no mercado, bem como da semelhança do quadro diretor:

Ensina Marcelo Barbosa Sacramone:

Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesse autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com a confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram. [...]

A confusão entre os patrimônios e a desconsideração da autonomia de cada uma das sociedades poderão ser de tal monta que impeçam a aferição, sem grande dificuldade, do limite de responsabilidade e das obrigações de cada qual perante os terceiros. Ao

não respeitarem em sua própria atuação o patrimônio separado ou a autonomia de cada uma das sociedades integrantes, nem seus respectivos interesses sociais, as sociedades se comportaram em desconsideração à personalidade jurídica de cada qual, como uma única sociedade, um único patrimônio, uma única coletividade. (Comentários à Lei de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, ps. 382/383)

Destaca o mesmo doutrinador, ainda, que a providência é excepcional, por ferir a disciplina legal societária, mas pode ser necessária, para evitar tratamento diverso dos credores em face de cada devedora respectiva, quando vistas perante terceiros, como uma só (Comentários à Lei de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 383).

Empresa	Objeto social	Sócios/Administradores
ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Exploração dos ramos da indústria de artefatos de cimento, comércio de postes em geral e colocação de postes	Melito Schlickmann (único sócio) - <i>doc anexo</i>
LC PLAST LTDA	Exploração do ramo de industrialização de embalagens plásticas flexíveis e produtos plásticos. E o beneficiamento e recuperação de materiais de plástico.	Jardel Schlickmann (único sócio)
GERMAN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Exploração dos ramos de transporte rodoviário, distribuidor de materiais plásticos. Comércio de embalagens. Importação e exportação. Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, materiais plásticos, produtos de metal, comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças. Comércio de material elétrico, de materiais de construção em geral. Fabricação de artigos em vidro. Comércio de alimentos de animais, de cereais e leguminosas beneficiados, medicamentos e drogas de uso veterinário, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Comércio de outros produtos intermediários, de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, medicamentos veterinários e de produtos.	MCS Administração de Bens e Participação (único sócio)
MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Indústria de artefatos de cimento. Comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças, de materiais elétricos, de materiais de construção. Fabricação de cimento, de produtos de metal e artefatos de material plástico.	MCS Administração de Bens e Participação (único sócio)
TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA	Serviços de concretagem	MCS Administração de Bens e Participação (único sócio)
MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Administração de bens próprios e de seus sócios. Compra e venda de imóveis próprios. Participação em investimentos no Brasil e no exterior, assim como no capital social de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, podendo alienar ou transferir para qualquer fim e a qualquer título suas participações (holding). Aluguel de imóveis próprios. Holding de Instituições não-financeiras	Melito Schlickmann (único sócio)
MELITO SCHLICKMANN	Produtor rural	Melito Schlickmann (único sócio)
NEOPACK INDÚSTRIA LTDA	Industrialização de embalagens plásticas flexíveis, produtos plásticos. Beneficiamento e recuperação de materiais plásticos. Comércio de embalagens de qualquer material. Importação e exportação.	Rui Soeth Durant (único sócio)
SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA	Industrialização e comercialização de embalagens plásticas flexíveis e produtos plásticos. Beneficiamento e recuperação de materiais de plástico. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.	Sandra Regina Schlickmann (única sócia)

Colhe-se da doutrina, portanto, que a **aplicação da consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, que passamos a realizar.**

Para melhor análise, podemos separar as requerentes em quatro setores distintos de atuação, quais sejam:

- i) concretos (incluindo postes);
- ii) produtor rural;
- iii) administração de bens; e
- iv) plásticos;

Vamos ao detalhamento individual dos setores estudados:

i. Concretos

Nas empresas do setor de concreto (ARTPOSTE, MAITU, TRAÇO FORTE E GERMAN), é possível identificar os requisitos dispostos nos **incisos II, III e IV, todos do art. 69-J, da LREF**, sendo: **relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Explicamos:

O Sr. Melito Schlickmann é o único sócio administrador das empresas ARTPOSTE e MCS.

A requerente MCS Administração de Bens e Participações, por sua vez, é a única sócia administradora das empresas MAITU, TRAÇO FORTE e GERMAN. Ou seja, o Sr. Melito possui uma relação de controle destas empresas, e existe uma identidade total e parcial do quadro societário.

Além disso, todas elas atuam no mesmo ramo de atividade, o setor de cimentos e concretos.

ii. Produtor rural

O produtor rural MELITO, por sua vez, possui **relação de controle societário com as empresas ARTPOSTE, MAITU, TRAÇO FORTE, GERMAN e MCS.**

Além disso, verifica-se a presença de identidade total/parcial, por ser o único sócio das empresas ARTPOSTE e MCS. A MCS, por seu turno, é a única sócia da MAITU, TRAÇO FORTE e GERMAN.

Por fim, **constata-se a existência de garantias cruzadas** com as empresas SERIGRAF e NEOPACK, conforme mencionado no item *“iv. Plásticos”*.

Desta forma, verifica-se que estão **preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III, do art. 69-J da LREF.**

iii. Administração de Bens

O segmento de administração de bens é constituído pela requerente MCS. Como já mencionado anteriormente, seu único sócio é o Sr. Melito, que detêm controle das empresas ARTPOSTE, MAITU, TRAÇO FORTE e GERMAN.

Ademais, a empresa MCS é a única sócia das requerentes MAITU, TRAÇO FORTE e GERMAN. Ainda, há a presença de **garantias cruzadas** com as empresas LC PLAST e SERIGRAF, conforme mencionado no item “iv. Plásticos”.

Logo, constata-se o **preenchimento dos requisitos dos incisos I, II e III, do art. 69-J da Lei 11.101/05.**

Concluimos, desta forma, de acordo com as informações trazidas aos autos e evidenciadas acima, **ser possível a consolidação processual, nos moldes do previsto no art. 69-J da LREF.**

Atentamos, por fim, ao fato de que o tratamento *uno* necessário à consolidação substancial implica na junção dos credores em uma só lista, bem como na apresentação de um só plano de recuperação judicial, com os mesmos meios de recuperação judicial e propostas aos credores, ainda que das diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo.

iv. Plásticos

O segmento de plásticos, embora declaradamente sem atividades fabris atualmente é composto pelas requerentes LC PLAST, NEOPACK e SERIGRAF. Estas empresas possuem **garantias cruzadas** com outros requerentes, como a MCS e MELITO. Vejamos:

- MCS é avalista na CCB de n. 734-3850003000005490 da CAIXA pra LCPLAST;
- MELITO e MCS são avalista na CCB n. 342.202.156 do BB da SERIGRAF;
- MELITO deu veículo em garantia fiduciária e é avalista na CCB de n. 5002043-2022.003438-8 da CRESOL para NEOPACK;
- MELITO deu imóvel rural em garantia fiduciária e é avalista na CCB - confissão e renegociação de dívida de n. 912425 para a SERIGRAF;
- MELITO é avalista na CCI de n. 369.203.691 da CEF para SERIGRAF;
- MELITO é garantidor fiduciário de um veículo no CCB n. 45744830 do Banco Volkswagen para SERIGRAF.

Os contratos acima citados estão juntados em anexo ao presente laudo.

Contudo, em que pese a verificação de garantias cruzadas, não foi identificada sinergia com outras requerentes de concreto, produtor rural e administração de bens. Nem mesmo os sócios/administradores são os mesmos.

Diante disso, conclui-se que **não foram preenchidos os requisitos do art. 69-J da LREF.**

08- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEGUINDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) – MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Conforme Costa (2019, pág. 51)³, “A verificação precedente da situação da empresa interfere de forma proeminente na sociedade. O deferimento da recuperação judicial para uma empresa inviável consome energia, principalmente judicial, e que, se não calculadas nos princípios legais norteadores, está fadada, desde o início, a não gerar quaisquer benefícios para a sociedade em geral, incluindo o sacrifício que será imposto aos seus credores”.

Diante disso, criou um modelo norteador para avaliação objetiva e sumária dos requisitos essenciais ao pedido, previstos nos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, contemplando, objetivamente, três matrizes distintas, da forma que segue:

- 1- **Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo Art. 47, onde há a análise de elemento mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);
- 2- **Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no Art. 48 da Lei 11.101/05 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe);
- 3- **Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no Art. 51 da Lei 11.101/05 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADu).

Hipóteses de respostas para as dimensões analisadas:

Julgamento do analista	Pontuação atribuída
Concordo	10
Concordo parcialmente	5
Não concordo	0

Seguindo estas premissas, tratamos de realizar a aplicação do modelo norteador para as duas sociedades avaliadas:

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05.

³ COSTA, Daniel Carnio. **Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas:** o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Editora Juruá, 2019. Págs. 51/79.

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	<i>As receitas operacionais da empresa são ativas e podem ser observadas conforme no Balancete Mensal juntados no EVENTO 1 – DOC4, pag.137-138</i>
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	<i>A atividade operacional consiste no aluguel de imóveis e participação em outras empresas. Portanto, a estrutura física da empresa é suficiente para o desempenho das atividades.</i>
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo parcialmente	5	<i>Considerando que a atividade da empresa é aluguel de imóveis e investimento no capital social de empresas, os ativos que compõe o patrimônio da mesma são suficientes para a continuidade de sua atividade, conforme relação acostada no Evento 1, Documentação 13. Entretanto a mesma sociedade é garantidora de diversos contratos de mútuo das outras autoras, o que compromete a solvabilidade e a disponibilidade de bens.</i>
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo parcialmente	5	<i>Pelas razões expostas no item anterior, e também dado que a constatação prévia não realizou visita em cada imóvel individualmente, eis que na oportunidade da apresentação do plano de recuperação judicial, os mesmos deverão ser individualmente avaliados por profissional competente.</i>
	Manutenção de emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo parcialmente	5	<i>A devedora não possui funcionários ligados diretamente, em virtude de ser uma empresa de locação de imóveis e que possui participações societárias, conforme documentação remetida administrativamente (anexo). A gestão do negócio é feita diretamente pelo sócio administrador, que se reflete em suas controladas.</i>
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo parcialmente	5	<i>Em que pese a devedora não possua empregados diretamente, como explanado acima, suas empresas controladas (German, Maitu e Traço Forte) empregam 86 funcionários ao todo.</i>
		7	A empregabilidade é relevante na região em que atua?	Concordo parcialmente	5	<i>A empresa não possui funcionários empregados diretamente, todavia como justificado acima, se trata de holding patrimonial que controla as demais que são geradoras de emprego.</i>

		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	<i>Considerando as atividades das empresas controladas envolvem o setor de construção civil, transporte e energia elétrica, há diversos empregos indiretos gerados por suas controladas.</i>
Função social e estímulo à atividade econômica		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Concordo parcialmente	5	<i>Sabe-se que há concorrentes das empresas controladas pela devedora, inclusive de maior porte, logo, entendemos que a mesma não é um player relevante do segmento, mas o integra há muitos anos.</i>
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo parcialmente	5	<i>O produto final da atividade das devedoras, controladas pela holding, pode ser substituído pelas concorrentes do mercado.</i>
Interesse dos credores		11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	<i>Sim, é possível calcular a moeda de liquidação para a devedora. A moeda é 2,2890.</i>
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	<i>Sim, a rentabilidade média dos anos de 2021, 2022 e 2023 foi de 17,54%.</i>
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					85	71%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	85	71%
Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ	40	33%
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO	

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05.

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 3</i>
		2	Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 3</i>
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 3</i>

	4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
	5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)				50	100%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	50	100%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	50	100%
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO	

Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51 da Lei 11.101/05.

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	Evento 1, Petição Inicial 1
			Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	x	x	x
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4
		5	d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	Embora não constante na inicial, foi apresentado diretamente aos peritos (anexo).
		6	Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo parcialmente	5	A relação de credores juntada pelas requerentes na petição inicial era deficiente de informações como: classe do crédito, endereço completo e e-mail (Evento 1, Documentação 5). Assim, foi remetida aos peritos nova relação que suprimiu as informações e alterou o valor da causa (anexo)

7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	<i>Foi encaminhada de forma administrativa a estes peritos, de modo que segue anexa.</i>
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 7</i>
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 8</i>
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 9</i>
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 10</i>
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 11</i>
13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo parcialmente	5	<i>Analisando de forma sumária os demonstrativos contábeis juntados, verifica-se a existência de inconsistências como por exemplo com a relação de credores e a conta de fornecedores. As devedoras reconheceram os equívocos e alegaram que dentre as medidas de reestruturação está a adoção de contabilidade interna e própria de todo o grupo empresarial.</i>
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			120	92%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	120	92%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	90	70%
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO	

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Desta forma, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial da requerente administradora de bens.

09- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEGUINDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) – ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; E TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA

Passa-se, agora, à análise do relatório do setor de cimento e postes.

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05

0	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	<i>As receitas operacionais são ativas e podem ser observadas nos Balançetes Mensais juntados no Evento 1, Documentação 4.</i>
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	<i>A visita realizada nas instalações das sociedades demonstra atividades de escritório e produção ativas. As estruturas físicas são suficientes para a continuidade da atividade empresarial.</i>
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	<i>Sim, os equipamentos disponíveis são suficientes para a continuidade da produção.</i>
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	<i>Sim, os equipamentos estão em estados adequados conforme vistoria in loco.</i>
	Manutenção de emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	<i>Sim, o número de funcionários/colaboradores comprovadamente ligados às devedoras é compatível com o histórico de suas atividades. Pensamos então, que a dimensão atual funcionários/atividade é satisfatória.</i>
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	<i>Sim, as empresas possuem, juntas, 139 funcionários diretos.</i>
		7	A empregabilidade é relevante na região em que atua?	Concordo parcialmente	5	<i>Considerando que a população de São Ludgero é de aproximadamente 13.500 (IBGE de 2022) e que a de Capivari de Baixo é de aproximadamente 24.000 (IBGE de 2022), consideramos relevante, em que pese o porte das empresas serem de médio e pequeno porte, não se mostram destaque no contexto de empregabilidade.</i>
	Função social e estímulo à atividade econômica	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo parcialmente	5	<i>Por serem atuantes no ramo de construção civil, após a entrega de seus produtos e a prestação de seus serviços, diversas outras atividades precisam ser desenvolvidas até o fechamento do ciclo da construção civil, o que demanda diversos empregos indiretos em diferentes micros segmentos.</i>
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Concordo parcialmente	5	<i>As devedoras ARTPOSTE e MAITU são players relevantes no setor de fabricação de postes, principalmente de concreto. Considerando a especificidade do setor e o baixo número de concorrentes, ambas são players relevantes no segmento de atuação. Por outro lado, a TRAÇO FORTE e GERMAN que atuam no setor de distribuição e transporte de concreto possuem diversos concorrentes, fazendo com que não sejam players relevantes no seu segmento, apesar</i>

					de estarem no mercado há anos.	
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	O produto final da atividade das devedoras pode ser substituído de igual forma e qualidade pelas concorrentes de mercado.
Interesse dos credores		11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Sim, é possível calcular a moeda de liquidação das empresas, sendo: ARTPOSTE = R\$ 0,69 MAITU = R\$ 0,91 TRAÇO FORTE = R\$ 1,24 GERMAN = R\$ 0,76
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Sim, as rentabilidades médias dos anos de 2021, 2022 e 2023 foram de: ARTPOSTE = -13,50% MAITU = 0,07% TRAÇO FORTE = 1,91% GERMAN = -7,30%
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					95	79%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	95	79%
Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ	40	33%
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO	

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05

Fund. Legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		2	Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Em complemento à documentação acostada no Evento 1, Documentação 3, foi remetido à estes peritos a certidão negativa criminal da requerente MAITU (anexo).
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)					50	100%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	50	100%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	50	100%
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO	

Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51-A da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	Evento 1, Petição Inicial 1
			Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	x	x	x
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo	10	Em complementação à documentação acostada no Evento 1, Documentação 4, foi encaminhada a este perito administrativamente as demonstrações da empresa GERMAN com as respectivas assinaturas (anexo).
		5	d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	Em complementação à documentação acostada no Evento 1, Documentação 4, foram encaminhadas a este perito administrativamente os fluxos de caixa das empresas GERMAN e ARTPOSTE (anexo)
		6	Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo parcialmente	5	A relação de credores juntada pelas requerentes na petição inicial era deficiente de informações como: classe do crédito, endereço completo e e-mail (Evento 1, Documentação 5). Assim, foi remetida aos peritos nova relação que suprim as informações e alteram o valor da causa (anexo).
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	Evento 1, Documentação 6
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	Evento 1, Documentação 7
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	Evento 1, Documentação 8

10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 9</i>
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 10</i>
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 11</i>
13	Relatório detalhado do passivo fiscal	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 12</i>
14	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 13</i>
15	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo parcialmente	5	<i>Analisando de forma sumária os demonstrativos contábeis juntados, verifica-se a existência de inconsistências como por exemplo com a relação de credores e a conta de fornecedores. As devedoras reconheceram os equívocos e alegaram que dentre as medidas de reestruturação está a adoção de contabilidade interna e própria de todo o grupo empresarial.</i>
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			140	93%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	140	93%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	105	70%
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO	

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Desta forma, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial das empresas do **setor de cimento e postes**.

10- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEGUINDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) – LC PLAST LTDA; NEOPACK INDÚSTRIA LTDA; E SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA

Passa-se, agora, à análise do relatório do setor de plástico:

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05

0	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Não concordo	0	As empresas não estão em funcionamento. As suas receitas estão vinculadas exclusivamente aos aluguéis de seus bens.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Não concordo	0	A estrutura física está alugada para outra empresa do ramo.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo parcialmente	5	Embora possua alguns ativos listados no Evento 1, Documentação 13, as empresas não estão em funcionamento.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo parcialmente	5	Estão sob arrendamento sem a utilização produtiva direta das requerentes.
	Manutenção de emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo parcialmente	5	O número de funcionários ligados às empresas deste setor é de 3 funcionários, sendo 1 deles na LC PLAST e 2 na SERIGRAF.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Não concordo	0	Todas as empresas deste segmento estão sem operações diretas.
		7	A empregabilidade é relevante na região em que atua?	Não concordo	0	Considerando que a população de São Ludgero é de aproximadamente 13.500 (IBGE de 2022), e que atualmente só possuem 3 empregados, consideramos irrelevante.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Não concordo	0	Todas as empresas deste segmento estão sem operações.
	Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Não concordo	0	Todas as empresas deste segmento estão sem operações.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	Os produtos finais possuem substitutos no mercado.
	Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Sim, é possível calcular a moeda de liquidação das empresas, sendo: SERIGRAF = R\$ 0,49 LC PLAST = R\$ 1,078 NEOPACK = R\$ 0,65
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Sim, é possível calcular a rentabilidade média dos ativos das empresas, sendo: SERIGRAF = -10,78 LC PLAST = 5,0% NEOPACK = 403,4%
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					35	26%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	35	26%
Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ	40	33%
Diagnóstico do Art. 47	INDEFERIMENTO	

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05

Fund. Legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		2	Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)					50	100%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	50	100%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	50	100%
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO	

Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51-A da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	Evento 1, Petição Inicial 1
			Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	x	x	x
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Os balanços patrimoniais das empresas relativos ao ano de 2021 foram acostados no Evento 1, Documentação 4 com assinaturas incompletas. Assim, as empresas remeteram diretamente aos peritos os documentos assinados (anexo)

3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	<i>As demonstrações de resultados acumulados das empresas NEOPACK e LC PLAST relativos ao ano de 2021 foram acostados (Evento 1, Documentação 4) com assinaturas incompletas. Assim, as empresas remeteram diretamente aos peritos os documentos assinados (anexo)</i>
4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 4</i>
5	d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	<i>Em complementação aos documentos juntados no Evento 1, Documentação 4, foram encaminhadas aos perito administrativamente os fluxos de caixa das empresas LC PLAST e NEOPACK (anexo)</i>
6	Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo parcialmente	5	<i>A relação de credores juntada pelas requerentes na petição inicial era deficiente de informações como: classe do crédito, endereço completo e e-mail (Evento 1, Documentação 5). Assim, foi remetida aos peritos nova relação que suprem as informações e alteram o valor da causa (anexo).</i>
7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 6 A declaração de inexistência de empregados da empresa NEOPACK não foi acostada na inicial, todavia, foi apresentada de forma administrativa a este perito (anexo)</i>
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 7</i>
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 8</i>
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 9</i>
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 10</i>
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 11</i>
13	Relatório detalhado do passivo fiscal	Concordo	10	<i>Evento 1, Documentação 12</i>

	14	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo parcialmente	5	<i>Não foi juntada a relação de bens integrantes do ativo não circulante da empresa NEOPACK. Enquanto os demais se encontram no Evento 1, Documentação 13.</i>
	15	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo parcialmente	5	<i>Analisando de forma sumária os demonstrativos contábeis juntados, verifica-se a existência de inconsistências como por exemplo com a relação de credores e a conta de fornecedores. As devedoras reconheceram os equívocos e alegaram que dentre as medidas de reestruturação está a adoção de contabilidade interna e própria de todo o grupo empresarial.</i>
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)				135	90%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	130	90%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	105	70%
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO	

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	INDEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Desta forma, não estando presentes todos os requisitos, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial das empresas do setor de plástico.

11- **ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEGUINDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) – PRODUTOR RURAL MELITO SCHLICKMANN**

Para que o produtor rural possua legitimidade de requerer a benesse da recuperação judicial, sabe-se da necessidade do preenchimento do requisito estipulado no art. 966 do Código Civil, ou seja, aquele que “*exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*”. Todavia, o produtor rural possui a faculdade de inscrição na Junta Comercial em razão da situação do setor o qual participa, nos moldes do art. 971 do CC.

No que tange à análise dos requisitos do MSR do produtor rural, destacamos a peculiaridade da atividade, bem como lembramos da previsão legal do art. 48, § 3º da Lei 11.101/05 para este segmento.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

[...]

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa

Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Sobre o tema, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial:

O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido

Nessa linha, destacamos que a inicial só consta com os Livros Caixa do Produtor Rural relativo aos anos de 2021 a 2024 (**EVENTO 1, DOCUMENTAÇÃO 4**). Por outro lado, foi encaminhado administrativamente a estes peritos as Declarações do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do requerente MELITO, que será juntado oportunamente pelo requerente, visto a necessidade de sigilo fiscal aplicado ao caso.

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05

0	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Conforme o Livro Caixa da Atividade Rural, acostado no Evento 1, Documentação 4, verifica-se a sazonalidade das receitas consequência intrínseca da atividade rural desenvolvida (criação de tilápia).
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	Sim, a estrutura física é suficiente.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Sim, possui ativos em quantidade suficiente.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Sim, os ativos estão em estado adequado.
	Manutenção de emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Sim, atualmente a empresa possui 4 funcionários ativos, conforme relação enviada administrativamente a estes peritos (anexo)
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo parcialmente	5	Em que pese a quantidade de funcionários seja em escala menor comparado às demais autoras, entendemos como razoável por se tratar de atividade rural
		7	A empregabilidade é relevante na região em que atua?	Concordo parcialmente	5	Considerando que a população de São Ludgero é de aproximadamente 13.500 (IBGE de 2022), e que atualmente só possuem 4 empregados, concordamos parcialmente

Função social e estímulo à atividade econômica	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	A atividade desenvolvida pelo produtor rural estimula o desenvolvimento de diversas cadeias e segmentos indiretos que ocorrem "antes e depois da porteira", ou seja, antes do produtor desenvolver suas atividades e depois de entregar seu produto para a agroindústria
	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Concordo parcialmente	5	A produção de tilápia é comumente realizada por produtores rurais de pequeno e médio porte, por ser atividade de maior valor agregado. E normalmente a produção está pulverizada em diversos pequenos/médios produtores.
	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	Por se tratar de uma produção agropecuária, portanto estamos tratando de uma commodity, ou seja, produto facilmente substituído no mercado
	Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10
12		É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Analisando o Lucro/Prejuízo obtido na atividade (calculado com base nas receitas e despesas do Livro Caixa acostados no Evento 1, Documentação 4), juntamente com a relação de "bens e direitos" do DIRPF de 2022 e 2023, a rentabilidade aproximada foi de -6,31% e 1,24% respectivamente
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)				95	79%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	95	79%
Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ	40	33%
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO	

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05

Fund. Legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	Embora não tenha sido apresentado o comprovante de registro na Junta Comercial, foram apresentados os Livros Caixa de Produtor Rural de 2021 a 2024 (Evento 1, Documentação 4). Ainda, foi encaminhado administrativamente a DIRPF dos anos de 2023 e 2022 (anexo)
		2	Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3

	4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
	5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	Evento 1, Documentação 3
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)				50	100%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	50	100%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	50	100%
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO	

Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51-A da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	Evento 1, Petição Inicial 1
			Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	x	x	x
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	Ao produtor rural não é obrigatória a apresentação de balanços patrimoniais, mas sim de Livros Caixa do Produtor Rural e a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF). Foi apresentado nos autos os Livros Caixas de 2021 a 2024 (Evento 1, documentação 4). A DIRPF de 2022 e 2023 foi apresentada de forma administrativa a estes peritos (será apresentado nos autos em momento oportuno)
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	Ao produtor rural não é obrigatória a apresentação de balanços patrimoniais, mas sim de Livros Caixa do Produtor Rural e a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF). Foi apresentado nos autos os Livros Caixas de 2021 a 2024 (Evento 1, documentação 4). A DIRPF de 2022 e 2023 foi apresentada de forma administrativa a estes peritos (será apresentado nos autos em momento oportuno)
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo	10	Ao produtor rural não é obrigatória a apresentação de balanços patrimoniais, mas sim de Livros Caixa do Produtor Rural e a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF). Foi apresentado nos autos os Livros Caixas de 2021 a 2024 (Evento 1, documentação 4). A DIRPF de 2022 e 2023 foi apresentada de forma administrativa a estes peritos (será apresentado nos autos em momento oportuno)
	5	d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	Evento 1, Documentação 4	

6	Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo parcialmente	5	Evento 1, Documentação 5 Estão pendentes: 1. Endereços incompletos (falta número e CEP); 2. Ausência de e-mail; 3. Não está descrita as classes dos quirografários/garantia real;
7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	A relação de empregados não foi acostada na inicial, todavia, foi apresentada de forma administrativa a este perito (anexo)
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Não concordo	0	Não foi apresentada a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	Evento 1, Documentação 8
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	Evento 1, Documentação 9
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	Evento 1, Documentação 10
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	Evento 1, Documentação 11
13	Relatório detalhado do passivo fiscal	Concordo	10	Evento 1, Documentação 12
14	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo parcialmente	5	Evento 1, Documentação 13 Não foi juntada a relação de bens integrantes do ativo não circulante da empresa NEOPACK
15	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo	10	Como mencionado acima, a exordial foi acompanhada do Livro Caixa com o devido respaldo do registro do IRPF - Evento 1, Documentação 11
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			130	87%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	130	87%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	105	70%
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO	

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Noutro norte, informamos a **ausência da informação na inicial sobre a comprovação da inscrição na Junta Comercial**. Assim, requeremos que o postulante produtor rural Melito Schlickmann **seja intimado para que junte o respectivo comprovante**.

12- CONCLUSÃO

Realizada a verificação *in loco* nos estabelecimentos principais das postulantes pelo subscritor e sua equipe, bem como suas filiais, foram possíveis a coleta de informações adicionais ao entendimento da operação, bem como, seu histórico empresarial.

Como visto nos relatórios acima indicados, a documentação necessária para a instrução do feito foi parcialmente satisfeita, sendo que, ao nosso sentir, os complementos deverão vir por meio da emenda da inicial.

Relembrando que para o melhor dimensionamento da análise do grupo empresarial MCS, dividimos o mesmo em 4 segmentos: **administração de bens (holding), produtor rural, plásticos, concretos/fabricação de postes para energia elétrica**, sendo os dois últimos analisados conjuntamente.

Na aplicação do *Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)*, formamos segundo as nossas conclusões profissionais o seguinte *Diagnóstico Global*:

Administração de bens: **MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA:**

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Cimentos e postes: **ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; E TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA:**

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Plásticos: LC PLAST LTDA; NEOPACK INDÚSTRIA LTDA; E SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA:

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	INDEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Produtor rural: **MELITO SCHLICKMANN:**

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Resumindo: exceto para o segmento de plásticos, as demais postulantes apresentaram todos os requisitos de aprovação no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Este segmento (Plásticos), como visto acima, é representado pelas empresas SERIGRAF, NEOPACK e LC PLAST, que representam por sua vez, 3,91%; 1,57%; e 1,36% respectivamente, totalizando 6,84% do passivo declarado na inicial.

No caso em tela, ele é inculpido na própria Lei 11.101/2005, em seu norteador art. 47: *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*. E sobre este princípio é que nos parece que não existe probabilidade de continuidade de funcionamento das postulantes do setor de plásticos, que atualmente já estão de portas fechadas e seu galpão/máquinas industriais arrendados para uma terceira empresa. Portanto, não cumprirá a finalidade da recuperação judicial de manter a fonte produtora, preservar empregos, estimular a atividade econômica, etc.

Com relação à análise dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, concluímos que de acordo com as informações trazidas aos autos e evidenciadas no presente Laudo, **ser possível a consolidação processual somente para as postulantes dos segmentos de administração de bens (holding), produtor rural e concretos/fabricação de postes para energia elétrica, com exceção para o segmento de plásticos.**

Atentamos, ainda, ao fato de que o tratamento *uno* necessário à **consolidação substancial** implica na junção dos credores em uma só lista, bem como na apresentação de um só plano de recuperação judicial, com os mesmos meios de recuperação judicial e propostas aos credores, ainda que das diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo.

Salientamos, por fim, que **o postulante produtor rural Melito Schlickmann seja intimado para que junte o comprovante da inscrição na Junta Comercial, conforme disposição legal.**

Resta concluir que, de todo exame após a análise e ponderação dos requisitos intraprocessuais (documentos e argumentos) e extraprocessuais (exame, vistorias e entrevistas pessoais) no presente *Lauda de Constatação Prévia* - Art. 51-A da Lei 11.101/05 – que **somente as postulantes MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA; ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA e MELITO SCHLICKMANN estão aptas a receberem o favor legal do deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos moldes do Art. 52 c/c 69-J da Lei 11.101/05, **sendo possível a consolidação processual e substancial** destas.

É o nosso parecer.

Florianópolis-SC, 11 de novembro de 2024.



GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
AGENOR DAUFENBACH JUNIOR
CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401



CIBELE ROVARIS DAUFENBACH
CRC/SC 22.845



TAMIRIS PREIS
CRC/SC 38.545 – OAB/SC 69.976